



MENSAGEM DE LEI Nº 061/2022, 09 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional suplementar** ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R\$ 797.950,65 (setecentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Departamento Municipal de Transito e Transporte Urbano e da Câmara Municipal de Aquiraz que se projetam deficitárias, inviabilizando a execução orçamentária com aquisição de bem móvel do Demutran e demandas oficializadas pelo Poder Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

09/SET/2022

Rothério Ribeiro
Servidor

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

CONSIDERANDO a apuração do *excesso de arrecadação* no exercício de 2022, de acordo com o disposto do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual observou-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, observando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

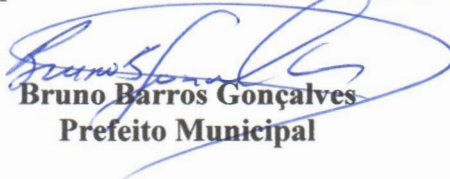
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elemento de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas, bem como em face do excesso de arrecadação apurado.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias, inviabilizando a execução orçamentária das pastas supramencionadas e em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração Pública e dos munícipes e do Poder Legislativo.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a 9ª proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000



PROJETO DE LEI Nº 067 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º e §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e do Poder Legislativo, que se projetam deficitárias, inviabilizando a execução orçamentária, no valor de R\$ 797.950,65 (setecentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme evidenciado a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
02.01 - DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO			
02.01.14.422.0021.1.002	Ação: Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento do Demutran	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1752000000	R\$ 250.000,00
17.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ			
17.01.01.031.0001.2.110	Ação: Gerenciamento das Atividades Legislativas	3.1.90.11.00 Venc. E Vant. fixas Pessoal Civil	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 302.450,00
		3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 160.000,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 85.500,65
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 797.950,65

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, os recursos disponíveis nos seguintes termos:

I – do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, apurado nos termos do Art. 43, §1º, inciso II e §3º da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);



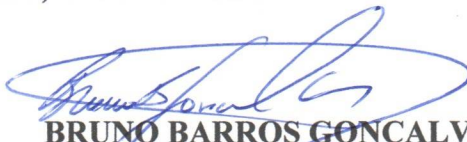
II - da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 547.950,65 (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme se demonstra a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
17.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ			
17.01.01.031.0001.2.110	Ação: Gerenciamento das Atividades Legislativas	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 120.000,00
		3.3.50.41.00 Contribuições	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 8.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 65.500,65
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 144.087,66
		3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente			
Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 195.362,34		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 547.950,65

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal